

LEI MUNICIPAL Nº 69

DE

7 de agosto de 1962.

Dá nova redação a Lei nº 56, de 10 de abril de 1962 e estabelece outros benefícios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 56, de 10 de abril de 1962, passa a ter a seguinte redação:

São reduzidos de 50% (cinquenta por/cento) os tributos exigidos para a construção de edifícios de alvenaria de mais de 3 (três) pavimentos e com área construída não inferior a 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) e de 75% (setenta e cinco por cento) os de mais de 3.000m² (três mil metros quadrados) de área edificada.

Art. 2º - As construções destinadas, especificamente, para indústrias, quando executadas em alvenaria, gozarão o desconto de 50% (cinquenta / por cento) sobre o montante dos emolumentos exigidos em lei.

Art. 3º - Os benefícios constantes / desta lei, nos casos despatchados favoravelmente, tornar-se-ão sem efeito, se a construção não for concluída dentro de 4 (quatro) anos, a contar da data / da expedição do respectivo alvará de licença.

continuação

LEI MUNICIPAL Nº 69

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor

Art. 4º - Esta lei, revogadas as dis

posições em contrário, entrará em vigor na data de sua promulgação.

Bento Gonçalves,

A R I S T I D E S B E R T H O L

V E V I C E P R E F E I T O E M E X E R C Í C I O